

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

PINE CAPITAL LTDA.

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Recursos de Terceiros e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Pine Capital Ltda.** (a “**Sociedade**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da Pine Capital (os “**Fundos**”).

CAPÍTULO II

Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

Artigo 2º

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Sociedade nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- IV- se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum fundo possua mais de 10% (dez por cento) dos seus patrimônios no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
- VII- fundos de investimento exclusivos e/ou restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que (a) seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido ou (b) os cotistas tenham expressamente consentido, mediante envio de notificação por escrito à Gestora, acerca da exclusão desta Política de Voto em relação a determinado fundo exclusivo;
- VIII- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IX- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR

Parágrafo Terceiro

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância e os Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Artigo 3º

No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Parágrafo Segundo

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Sociedade em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a Sociedade for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Sociedade ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e (iii) algum interesse da Sociedade, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

Parágrafo Terceiro

No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Sociedade deixará de exercer o seu direito de voto.

Parágrafo Quarto

Quando a Sociedade na mesma assembleia representar mais de um Fundo deve-se sempre se atentar a equidade entre os Fundos, ou seja, oferecer as mesmas ferramentas e análises às deliberações das assembleias e atribuir o mesmo tratamento nos votos. Isso não significa que os Fundos necessariamente devem votar da mesma forma, mas sim que nas assembleias nenhum Fundo terá vantagens em relação ao outro devido à deficiência no exame das matérias em pauta.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de

saída;

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV- no caso de cotas de fundos de investimentos imobiliários:

- a) alterações na política de investimentos e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo.

V. para os imóveis integrantes da carteira do fundo de investimento imobiliários:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório e Comunicação aos Cotistas

Artigo 5º

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem

encaminhar à Sociedade as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.

Artigo 6º

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

O voto proferido nas assembleias gerais será definido e formalizado pelo departamento técnico da Sociedade que, observada a presente Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro

A Sociedade deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A decisão pela não participação da Sociedade em uma assembleia geral implicará no não exercício do direito de voto por parte da Sociedade e deverá constar nos registros do departamento de Compliance, em conjunto com as justificativas que embasaram a decisão.

Artigo 7º

A Sociedade encaminhará ao administrador do Fundo (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável;

Parágrafo Único

A Sociedade manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

Artigo 8º

Os cotistas poderão ser comunicados acerca do resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia geral por qualquer meio de comunicação acordado com os cotistas, inclusive carta ou e-mail, enviada pela Sociedade.

Artigo 9º

A Sociedade manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato:

Pine Capital Ltda.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Bloco 2, 6º andar - Itaim Bibi

São Paulo - SP, 04543-900

E-mail: eduardo.lucchesi@borealcapital.com.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Sociedade poderá ser contatada através do telefone: (11) 3372-5354